



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PARECER PARCIAL PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001-01/2017

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS IMICOL - RS

RELATÓRIO: Após análise da prestação de contas do Termo Aditivo nº 01/2018 referente ao Termo de Fomento nº 001-01/2017 da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL – RS, protocolada dia 09 de dezembro de 2019, referente ao recebimento das parcelas 10, 11 e 12 pagas pelo Município de Colinas:

Considerando os documentos abaixo relacionados, apresentados pela mesma:

- Ofício do encaminhamento de prestação de contas: neste ofício, o número do decreto citado está incorreto, o Decreto Municipal é o nº **1.303-03/2019**, observar nas demais prestações de contas;

- Declaração da Guarda Documentos Originais;

- Declaração da Regular Contabilização;

- Relatório de execução financeira (demonstrativo da receita e da despesa bem como relação dos pagamentos efetuados): no relatório da descrição das despesas, não há a necessidade de constar o pagamento de tarifas bancárias, pois estas não podem ser pagas com o valor do auxílio e devem ser pagas com recursos próprios;

- Extrato bancário comprovando a movimentação da conta comprovando as entradas e saídas conforme a planilha de execução financeira;

- Cópias de todas as notas e recibos, conforme relacionado na planilha de pagamentos efetuados;

- Notícias veiculadas da atuação do Corpo de Bombeiros Voluntários;

Reconhece-se que a mesma não incidiu em nenhuma improbidade prevista no artigo 72, III, da Lei Federal 13.019/2014, portanto:

APROVA-SE a prestação de contas final com as seguintes ressalvas:

- O Município de Colinas havia solicitado abertura de conta específica para a Entidade em questão, que, a partir de setembro do corrente ano, cumpriu com o exigido, passando a receber auxílio na conta do Barrisul. No entanto, ao apresentarem a prestação de

contas final já com o uso da nova conta, percebeu-se que a Entidade continuou usando as duas contas (há que vinham trabalhando – Bradesco e a nova – Banrisul).

Considerando que tal fato não gera nenhum dano ao erário, e que deve levar um tempo até a Entidade se adaptar a realizar todos os pagamentos somente com a conta vinculada, e ainda que resta comprovado o gasto do auxílio com despesas condizentes com o plano de trabalho, aprova-se a prestação de contas com a ressalva de que, a partir do novo termo, se vier a ocorrer, não poderá mais ocorrer este tipo de situação.

Tanto as receitas quanto as despesas deverão correr estritamente da conta bancária indicada pela Administração Pública, ou seja, do Banrisul;

- Também, nos documentos entregues na prestação de contas, todos fazem menção ao Decreto 1.628/2017, desconhecido por este Ente Público, o Decreto Municipal em vigor é o 1.303-03/2019, favor observar em futuras prestações de contas;

- Por fim, esta Entidade não entrega os relatórios conforme os anexos do Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, porém os atuais entregues demonstram a contabilidade da Entidade, por isso foram aceitos, mas em futura parceria que possa a ser firmada, não serão mais aceitos os relatórios sem que estejam em conformidade com os modelos do decreto municipal vigente.

Outrossim, restou claro que e comprovado que o valor foi gasto na integralidade com despesas condizentes com o plano de trabalho.

Ainda, a partir das notícias veiculadas e anexadas a prestação de contas final, percebeu-se a forte atuação do Corpo de Bombeiros Voluntários.

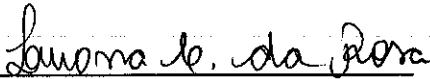
Submete-se os autos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para posterior parecer.

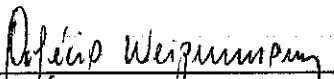
Recomendações:

- Pede-se novamente e pela última vez, sob pena de rejeição de futura prestação de contas, que a Entidade toda vez que necessite contratar serviço e/ou comprar material permanente, **realize pesquisa de preço de mercado**, com apresentação de no mínimo, **03 orçamentos**;

- Ainda, que a mesma conste nos comprovantes de despesa o **número do Termo de Fomento a ele vinculado bem como o aceite do serviço prestado ou material comprado** no verso da respectiva nota e/ou recibo;

Colinas, 17 de dezembro de 2019.


LUANA CRISTINA DA ROSA
Gestora das Parcerias


ALÉCIO WEIZENMANN
Secretário Municipal da Administração
e Fazenda

Recebimento responsável legal da OSC: _____

Data: _____